



## Decisão Monocrática 00046/2022-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 07840/2021-9

**Classificação:** Embargos de Declaração

**UG:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** Cidadão, AMANDA QUINTA RANGEL, BRUNO ROBERTO DE CARVALHO GOMES, MIGUEL ANGELO LIMA QUALHANO, LEANDRO DA COSTA RAINHA, RUY CANDIDO ATHAYDE, ENECON S A ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES, PROJEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CONSTRUTORA ROMA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA, CARLOS HENRIQUE GOULART DE LANA, DIOGO WAGNER

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA)

**Procuradores:** ANDERSON SANT ANA PEDRA (OAB: 9712-ES), TALYT TA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA (OAB: 16120-ES), RAQUEL ANDRADE CHAVES (OAB: 136348-MG), ANDRE ABILIO FERNANDES MACHADO DA SILVA (OAB: 17897-ES), PEDRO PAULO BICCAS (OAB: 5515-ES)

## I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, interposto pelo Ministério Público de Contas do Espírito Santo – MPC, através de seu douto procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, em face do acórdão 01312/2021 – 1ª Câmara, Processo TC 1535/2016, com fulcro no art. 152, III<sup>1</sup> da LC TC nº 621/2012, com finalidade de sanar contradição.

<sup>1</sup> Art. 152. Cabem os seguintes recursos nos processos em tramitação no Tribunal de Contas:  
III – embargos de declaração





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Encaminhado à área técnica, esta manifestou-se em Instrução de Recurso nº 004/2022 (peça 7), opinando pela notificação dos responsáveis para apresentarem suas contrarrazões, nos termos do art. 156<sup>2</sup> da LC TC 621/2012, a fim de efetivar o exercício do contraditório e ampla defesa.

## II. FUNDAMENTOS

### II.1. ADMISSIBILIDADE

O presente embargo foi interposto pelo MPC, parte legitimada, em 9/10/2021, tendo o prazo exaurido em 10/12/2021, sendo, portanto, **tempestivo**, conforme despacho da Secretaria Geral das Sessões à peça 4.

Em análise aos autos, verifico estarem presentes os requisitos de admissibilidade do art. 162 da LC TC nº 621/2012. Sendo assim, **conheço** o presente recurso.

## III. DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** o presente recurso, vez que se encontram os requisitos de admissibilidade.

Determino a **NOTIFICAÇÃO** da **sra. Amanda Quinta Rangel, do sr. Bruno Roberto de Carvalho Gomes, do sr. Miguel Angelo Lima Qualhano, do sr. Leandro da Costa Rainha, do sr. Ruy Candido Athayde, da Construtora Premocil Ltda., do sr. Carlos Henrique Goulart de Lana e do sr. Diogo Wagner**, interessados no processo,

---

<sup>2</sup> Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

para apresentarem **contrarrrazões** no prazo de **5 dias**, nos termos do art. 156 da LC 621/2012 e art. 402<sup>3</sup>, III da Resolução TC 261/2013.

Encaminhar junto com esta decisão, cópia da Petição Recurso 00313/2021-1.

Por fim, após o recebimento das contrarrrazões, encaminhe-se o processo à Área Técnica para análise.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator

---

<sup>3</sup> Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

III – cinco dias, nos casos de embargos de declaração



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913